

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0422-0004/2022.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2022

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, RENATO REZENDE ROCHA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 23/2022, Processo Administrativo nº 0422-0004/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e do Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 23/2022, que é parte integrante da Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA:	GERUSA ROCHA CORREIA COMERCIO		
CNPJ: 45.701.850/0001-55	TELEFONE: (82) 3265-1161/ 9996-70712	E-MAIL: smartpilar@gmail.com	
ENDEREÇO:	RUA ANIZIO DE SOUZA, bairro: CENTRO, nº 267, Cidade: Pilar/AL, Representante legal: GERUSA ROCHA CORREIA, e-mail: smartpilar@gmail.com, CPF: 30439825415, RG: 477546 SEDS, TELEFONE: (82) 3265-1161.		

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Conteúdo dos garrafões de água mineral de 20 litros, sem substituição de vasilhame. (garrafão +água).	VASILHAME	1.567	REFRESQ	R\$ 15,45	R\$ 24.210,15
2	Conteúdo dos garrafões de água mineral de 20 litros, com substituição do vasilhame. (recarga)	VASILHAME	9.138	REFRESQ	R\$ 3,99	R\$ 36.460,62
3	Conteúdo dos garrafões de água mineral de 20 litros, com substituição do vasilhame. (recarga)COTAS DE 25%.	VASILHAME	3.047	REFRESQ	R\$ 3,88	R\$ 11.822,36
6	Garrafa de água sem gás, conteúdo unitário de 500 ml, fardo com 12 unidades	Fardo	4.528	REFRESQ	R\$ 9,59	R\$ 43.423,52
VALOR TOTAL						R\$ 115.916,65

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 115.916,65 (cento e quinze mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)

Prefeitura Municipal de Pilar – Praça Floriano Peixoto s/n bairro: Centro Pilar/AL. 1  
E-mail pilar.al.gov.br

Órgão Gerenciador		Órgãos Participantes									
Item	ADM	Assistência	Educação	Saúde	Turismo	Transporte	Meio Ambiente	Esporte	Urbanismo	SMTT	TOTAL
01	50	150	1.000	300	06	05	10	06	20	20	1.567
02	600	1.500	2.250	3750	150	176	105	37	300	270	9.138
03 COTA	200	500	750	1250	50	59	36	13	100	90	3.047
06	350	350	3.000	300	250	100	0	30	100	48	4.528

### 3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador da Ata é a **Secretaria Municipal de Administração** do Município de Pilar/AL.
- 3.2. São Órgãos Participantes: **ASSITENCIA SOCIAL / EDUCAÇÃO / SAÚDE / TURISMO / TRANSPORTES / MEIO AMBIENTE / ESPORTES / URBANISMO** e SMTT.
- a) Não existem órgãos participantes.

### 4. DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com o Decreto nº 7.892/13.

### 5. DA VALIDADE DA ATA

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 A Administração Municipal obrigar-se-á a:
- 6.1.1 Efetuar o pagamento á Fornecedora, de acordo com o prazo estabelecido na ATA;
- 6.1.2 Comunicar formal e imediatamente á Adjudicatária qualquer anormalidade no fornecimento dos bens, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de referência;
- 6.1.3 Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 6.1.4 Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na futura Ata de Registro de Preços;
- 6.1.5 Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Município, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado.
- 6.1.6 Renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- 6.1.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Adjudicatária;
- 6.1.8 Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.
- 6.2. A ADJUDICATÁRIA OBRIGAR-SE Á A:
- 6.2.1 Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre a quisição e instalação do objeto ofertado na licitação;
- 6.2.2 Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- 6.2.3 Fornecer e instalar em conformidade em que foi licitado, nas quantidades estabelecidas na Ordem do Fornecimento e da prestação de serviços.

- 6.2.4 Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;
- 6.2.5 Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Município;
- 6.2.6 Responder por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros durante a vigência da Ata por seus agentes ou prepostos;
- 6.2.7 Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no edital.

#### **7. DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**

- 1.1. O Fornecimento dos itens registrados em Ata será de até 30 (Trinta) dias.
- 1.2. Cada Ordem de Fornecimento conterà sucintamente a quantidade e descrição do produto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.
- 1.3. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada ao fornecedor por e-mail ou qualquer outro meio hábil.
- 1.4. A Adjudicatária ficará obrigada a atender todas as solicitações de instalação e aquisições efetuadas através das Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata, mesmo se o fornecimento delas decorrente for previsto para data posterior ao seu vencimento.
- 1.5. O objeto poderá ter suas quantidades alteradas dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.
- 1.6. O fornecimento do objeto deverá apresentar qualidade e especificações idênticas às mencionado na proposta comercial da Adjudicatária.
- 1.7. Se a Adjudicatária recusar-se injustificadamente a fornecer o objeto aqui licitado na forma estabelecida no Edital, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a desistente às penalidades legais, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

#### **8. DA FISCALIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAIS**

- 8.1 O objeto será recebido por servidores da Secretaria Municipal de Administração, e somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições e adequação as condições especificadas neste termo, nos termos do inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 A emissão do aceite não inclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste termo de Referência e ou/ por elas atribuídas e posteriormente não comprovadas pela Administração.

#### **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento á Adjudicatária será efetuado em até 30, 60 e 90 dias a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.
- 9.2. O pagamento fica condicionado á comprovação de que a Adjudicatária se encontra em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.
- 9.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Adjudicatária tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 9.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.
- 9.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito em conta –corrente da Adjudicatária ou através de emissão de cheque do licitante, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta- corrente em que deverá ser efetuado o credito.

#### **10. DA ENTREGA**

- 10.1 Caso seja necessário, a Secretaria Municipal de Administração solicitará, durante a vigência da ata, o fornecimento dos produtos registrado, na quantidade que for preciso, mediante o recebimento da nota de empenho, que será emitida no valor correspondente á Ordem de Fornecimento;



**Pilar**  
PREFEITURA  
*Mudança que a gente vive*

- 10.2 Todos os materiais adquiridos deverão ser entregues em suas embalagens originais, em ótimo estado de conservação, contendo marca, modelo, referencia fabricante procedência, entre outros, e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações, no que couber;
- 10.3 Os objetos serão entregues conforme a necessidade da Secretaria de Administração, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a qual conterà os itens, e o local a ser entregue os objetos;
- 10.4 Todas as despesas com transportes correrão por conta do licitante vencedor durante a vigência da ata;
- 10.5 A licitante vencedora deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Secretaria Municipal de Administração até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega;
- 10.6 O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- 10.7 Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providencias á substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 10.8 A Secretaria Municipal de Administração poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado á empresa, sem que a esta caiba direito a indenização;

#### **11. LOCAL DE ENTREGA**

11.1 A entrega será realizada no almoxarifado do município, localizado na Rua: Dr, Luiz Otavio Gomes, nº 559, Centro - Pilar/AL.

#### **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- 12.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

*Jerusa*

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5 e 12.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Além das sanções administrativas aqui mencionadas, fica a adjudicatária sujeita as penalidades previstas no Termo de Referência, sendo aplicada a sanção mais conveniente para a situação de infração.

### 13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo Órgão Gerenciador e fornecedor e encaminhada, por cópia, aos Órgãos Participantes.

RENATO  
REZENDE ROCHA  
FILHO:03749271  
461

Assinado de forma  
digital por RENATO  
REZENDE ROCHA  
FILHO:0374927146  
1

Pilar -Alagoas, 18 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE PILAR/AL  
ÓRGÃO GERENCIADOR  
RENATO REZENDE ROCHA FILHO  
PREFEITO

*Gerusa Rocha Correia*  
GERUSA ROCHA CORREIA COMERCIO

Fornecedor  
GERUSA ROCHA CORREIA  
Representante legal

**FORMULÁRIO DE FICHA CADASTRAL**  
**FORNECEDOR / CONTRATADO / CONVENIENTE / COOPERADO:**

**FICHA CADASTRAL**

Nome / Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ E-mail empresa: \_\_\_\_\_

Telefone fixo: ( ) \_\_\_\_\_ Celular / Whatsapp: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail Vendas: \_\_\_\_\_ Celular / Whatsapp: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail Financeiro: \_\_\_\_\_ Celular / Whatsapp: ( ) \_\_\_\_\_

**DADOS BANCÁRIOS**

Titular da Conta: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ Operação: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste cadastro e contato.  
Declaro ainda ter conhecimento que este cadastro tem validade por todo o período de vigência da ARP/Contrato e, que as alterações devem ser encaminhadas ao Gestor do Contrato da Prefeitura Municipal de Pilar.

**Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**

**Falsidade ideológica**

**Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena** - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**Parágrafo único** - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte".

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**